

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA, S.R. DA AGRICULTURA E

PESCAS

Portaria Nº 48/1996 de 11 de Julho

Considerando que o regime de preços de venda ao público da carne de bovino, actualmente em vigor, tem provocado distorções ao nível da formação do preço;

Considerando que só com o reforço da concorrência se poderá aumentar a eficácia do sector;

Atendendo a que a liberalização dos preços implicará uma valorização das carnes nobres em detrimento das outras, promovendo-se desta forma a produção de carne de bovino de qualidade;

Considerando que a liberalização terá ainda reflexos nos consumidores que passarão a ter acesso a um produto com preços mais flexíveis;

Considerando a necessidade de desburocratizar o regime de venda de carne de novilho;

Considerando, por fim, a necessidade de conferir ao funcionamento do mercado a flexibilidade necessária para que sejam mantidas as possibilidades de livre concorrência entre os diversos intervenientes.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo n.º 8 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 23/94, de 23 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

Preços da carne de bovino

O preço de venda ao público da carne de bovino fica sujeito ao regime de preços vigiados, de acordo com o disposto na Portaria n.º 75/91, de 19 de Dezembro.

Artigo 3.º

1 -

2-O exercício do comércio mencionado no número anterior depende ainda de autorização do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, mediante pedido dos talhantes interessados.

3-A autorização é dada por período limitado, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, desde que o membro do Governo Regional mencionado no número anterior ou o requerente não manifestem a sua oposição à renovação com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo da autorização.

4 - A decisão sobre o pedido é comunicada ao IAMA."

Artigo 2.º

O presente diploma entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 1 de Julho de 1996.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

